LEI Nº 2.427 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a extinção do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João de Meriti – FECMSJM.”

Autor: Mesa Diretora

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica extinto o Fundo Especial da Câmara Municipal de São João de Meriti, criado pela Lei Nº 2.044 de 17 de Novembro de 2015.

Parágrafo único: A extinção do Fundo Especial da Câmara Municipal se faz necessária em razão do que estabelece o § 1º do Art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional Nº 109 de 15 de Março de 2021, que vedou a transferência de recursos financeiros oriundos de repasses de duodécimos, nos termos do § 1º do Art. 168 da Constituição Federal.

Art. 2º - O saldo financeiro, oriundo de sobra de recursos de duodécimos entregues ao FECMSJM, após entrada em vigor da Emenda Constitucional Nº 109/2021 será revertido ao caixa do Tesouro Municipal.

Art. 3º - O setor contábil do Poder Legislativo coordenará, após a promulgação da Lei, todos os procedimentos necessários para o encerramento das atividades do Fundo Especial da Câmara de São João de Meriti – FECMSJM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Nº 2.044 de 17 de Novembro de 2015.

Dr JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO